

## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.884, DE 2020

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, para estabelecer, durante a vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, prioridade de atendimento para profissionais de saúde que estiverem atuando com atendimento presencial de pessoas potencialmente infectadas.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

“Art. 1º .....

.....

§5º Na vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, os profissionais de saúde que estiverem atuando com atendimento direto presencial a pessoas potencialmente infectadas terão direito a atendimento prioritário, após todos os demais beneficiados no rol constante do **caput** deste artigo, mediante apresentação de comprovação do cumprimento dos requisitos, emitida pelo respectivo conselho profissional, na forma do regulamento.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230669881600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



\* C D 2 3 0 6 6 9 8 8 1 6 0 0 \*